

LEI MUNICIPAL Nº1.686/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente professores, e dá outras providências.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 01 professor para cada disciplina de português/inglês, educação física, matemática, geografia, multifuncional de recursos, e 02 professores para séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, cada, podendo haver convocação, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant do Sul e Escola Municipal de Educação Infantil Alegria de Saber.

Parágrafo Único: O professor a ser contratado deverá ter a habilitação exigida ou cursando.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 04 professores indígenas e 03 monitores indígenas, com carga horária de 20 horas semanais, podendo haver convocação, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro.

Parágrafo Único: O professor a ser contratado deverá ter a habilitação exigida ou cursando, nos termos da permissibilidade estabelecida pela Convenção OIT 169/89, no que se refere à questão indígena.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 02 merendeiras e 01 servente para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 01 merendeira para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant do Sul e Escola Municipal de Educação Infantil Alegria de Saber.

Art. 5º - Os vencimentos mensais a ser percebido pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial de que trata a legislação municipal.

Parágrafo único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

Art. 6º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento